

PROJETO DE LEI Nº DE 2014

(Do Sr. Deputado Francisco Tenório)

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para modificar trecho da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Art. 2º A diretriz constante do item “2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal”, integrante no Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, no tocante à BR 424, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	KM
424	Arco Verde, Garanhuns, Correntes, Chã Preta, Viçosa, Cajueiro, entroncamento com a BR 316 (campina), Atalaia, Maceió.	PE/AL	360,0	316	35,2

(NR)

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil se destaca como uma das economias mais dinâmicas no cenário mundial pós-crise. Todavia, a falta de uma adequada infraestrutura de transporte é fator que restringe o crescimento sustentável e mais vigoroso. A ampliação, a recuperação e a manutenção da malha rodoviária brasileira são impreteríveis para concretizar o desenvolvimento social e econômico do País.

A malha viária do Brasil, com a organização que lhe deu a Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973, é um dos principais, senão o principal fator de desenvolvimento das áreas interioranas do País. Fator, também, de agregação do imenso território nacional, as BR's trazem prosperidade por onde passam.

A BR-424 é uma rodovia federal brasileira de ligação inclusa no Anexo da Lei nº. 5.917/73, no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, que corta várias cidades do interior pernambucano, projetada para seguir por território alagoano, até a cidade de Maceió e, anos após a sua projeção, grande parte de seu trajeto ainda não existe e sua rota passa por inúmeros vazios.

Por esta razão, estamos propondo a mudança no traçado de sua projeção, visando beneficiar os municípios alagoanos de Chã Preta, Viçosa e Cajueiro, os quais já se conectam com a cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, através das rodovias AL 110, AL 210 e AL 440, apетecendo, assim, o desenvolvimento socioeconômico e o progresso das regiões em referência.

Desta forma, ao incluir tais municípios no traçado da rodovia federal BR 424, coincidente com rodovia estadual já existente, permitiremos a união de esforços estatal e federal para implantação de melhorias na rodovia, bem como para a manutenção adequada de seu pavimento e sinalização.

Neste contexto, vale resaltar que as rodovias do Estado de Alagoas são as responsáveis pelo acesso e ligação entre as comunidades, setores produtivos agropecuários, sulco-alcooleiro e turístico, e destes com os demais polos do resto do País, sendo essas rodovias indutoras do crescimento social e econômico.

O Estado de Alagoas depende da infraestrutura de transporte rodoviário para alavancar seu desenvolvimento social e econômico. As rodovias

estaduais são a principal forma de promover a integração regional, o escoamento de bens e produtos e também o desenvolvimento da indústria do turismo.

Constata-se que a pavimentação da BR existe somente no Estado de Pernambuco e na ponta que chega a Maceió. O intuito, portanto, do presente projeto é transportar do papel para a realidade o sonho do alagoano de ter uma BR que lhe corte o Estado e ligue às cidades mais prósperas, favorecendo e objetivando a integração e expansão da sua economia para todos seus municípios. Assim, visando o progresso dos municípios alagoanos, muda-se o traçado da BR 424, beneficiando toda a população do Estado de Alagoas.

Considerando a relevância, a justeza da proposição, bem como o seu alcance social e os impactos benéficos para o desenvolvimento econômico dos municípios alagoanos, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em de fevereiro de 2014

Deputado FRANCISCO TENÓRIO